



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

---

**PROJETO DE LEI N° 865, DE 31 DE MARÇO DE 2011.**

Altera a Lei n.º 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da presidência da república e dos ministérios e cria a secretaria da micro e pequena empresa, cria cargo de ministro de estado e cargos em comissão e dá outras providências.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO PEPE VARGAS**

**I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

A proposta do Poder Executivo encaminhada a esta Câmara dos Deputados propõe a criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, modificando a lei n.º 10.683 de 2003 que trata da organização da Presidência da República. No texto do referido PL, as atribuições hoje sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no que diz respeito às microempresas e, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego no que tange aos empreendimentos da economia solidária, são agora transferidas para a nova estrutura que será criada. A matéria está tramitando em regime de urgência de acordo com o art. 64, § 1º da Constituição Federal. A Comissão de Finanças e Tributação pelo despacho da Mesa Diretora está escalada para se pronunciar quanto à adequação financeira e orçamentária da matéria conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental foi apresentada uma emenda de plenário à matéria. No nosso relatório, entretanto, não nos pronunciamos em relação às modificações introduzidas ao texto até o presente momento pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, ambas versando sobre a análise de mérito. No caso da



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Comissão de Finanças e Tributação**

---

CDEIC houve a aprovação do relatório do ilustre Deputado João Maia na forma de um substitutivo. Na CTASP, o relatório do eminente Deputado Eudes Xavier, também obteve aprovação, sendo o colegiado favorável as emendas 1, 2 e 3 apresentadas no âmbito daquela Comissão, que foram incorporadas ao substitutivo do relator também aprovado pelos deputados membros do colegiado.

Nenhuma das alterações introduzidas através da aprovação das emendas 1, 2 e 3 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, como também as alterações presentes nos substitutivos aprovados pela CTASP e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, significam modificações em relação ao Projeto Original do Poder Executivo no que se refere às dotações orçamentárias previstas para atender as despesas criadas com a aprovação do presente Projeto de Lei. Todas as alterações tratam do mérito da matéria, mantendo-se, portanto inalterada a situação original do Projeto de Lei e suas repercussões no Orçamento da União, sendo por isto as alterações compatíveis do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Assim sendo VOTO pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 865 de 2011 e dos substitutivos aprovados pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, e pela não implicação orçamentária e financeira das emendas 1, 2 e 3 da CTASP e da emenda nº 1 (um) de Plenário apresentada ao texto do PL 865 de 2011, não cabendo pronunciamento quanto a sua adequação.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011.

**DEPUTADO PEPE VARGAS (PT/RS)**

Relator